



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei 2.942-24/4/98

Lei 2.954-26/6/98

**L e i n° 2.967, de 10 de julho de 1.998.**

**Autoriza a cessão, em comodato, de área que especifica, e dá outras providências.**

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Associação Protetora dos Animais "São Francisco de Assis" (A.P.A.), entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.942, de 24/04/98, direito real de uso sobre a área de terra localizada nas dependências do Horto Florestal Municipal "Ten Valdívio Gonçalves de Almeida", desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e adiante descrita:- "área de terra medindo na frente 10,50 metros; daí, deflete à esquerda e mede 2,70 metros; daí, deflete à direita e mede 5,79 metros; daí, deflete à esquerda e mede 3,75 metros; daí, deflete à direita e mede 15,20 metros; daí, deflete à esquerda e mede 14,05 metros; daí, deflete à esquerda e mede 5,10 metros; daí, deflete à direita e mede 18,15 metros; daí, deflete à esquerda e mede 36,25 metros; daí, deflete à esquerda e mede 17,75 metros; daí, deflete à esquerda e mede 10,35 metros; daí, deflete à direita e mede 20,91 metros até o canto inicial, perfazendo assim uma área de **1.182,32 m<sup>2</sup>**". Nota.- na área acima descrita existe um prédio constituído de **318,63 m<sup>2</sup>** (trezentos e dezoito metros e sessenta e três decímetros quadrados)".

**Artigo 2º** - A cessão a que se refere a presente Lei é feita para que a referida entidade utilize o imóvel para instalação de sua sede própria, podendo inclusive proceder as necessárias adaptações, sempre respeitadas as normas técnicas legais, bem como executar outras condizentes e que visem o perfeito desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 3º** - No contrato a ser firmado entre as partes, constará cláusula expressa de reversão automática do imóvel cedido para o domínio público, com todas as benfeitorias existentes, no caso da citada entidade vir a adotar finalidades adversas das suas ou vir a extinguir-se antes do prazo previsto para o comodato.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Lei nº 2.967, de 10/julho/1998

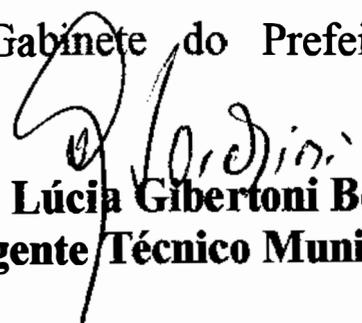
fls. 2

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 10 de julho de 1.998.

  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
- Agente Técnico Municipal -